



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0000688/2026-47

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede na Av. Pres. Antônio Carlos, 7545 - São Luiz, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 31275-083, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Vinicius de Abreu D Avila, e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de ferramentas, sob a forma de entrega integral**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

BRICOLAGEM LOTE 1 - MATERIAL DE CONSUMO				
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1616242	LANTERNA TATICA - FINALIDADE: USO POLICIAL; MATERIA-PRIMA: ALUMINIO SUPER RESISTENTE; ACABAMENTO: FOSCO; COR: PRETA; LAMPADA: CREE LED XML T6 SUPER WHITE; ALIMENTACAO: BATERIA LI-ION 26650 DE 7500MAH 3.7V RECARREGAVEL	UNIDADE	23
2	1249584	PE DE CABRA - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO; MEDIDAS: 36 POLEGADAS,DIMENSOES: 19MM X 21,5MM (LARG BARRA);	UNIDADE	23
3	625140	MARTELO - TIPO: DE CARPINTEIRO; TAMANHO/PESO: MEDINDO 29MM; MATERIA-PRIMA: ACO TEMPERADO;	UNIDADE	23
4	691151	MARRETA - FORMATO: OITAVADO; MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO, CABO EM MADEIRA; PESO: 1,5KG	UNIDADE	23
5	517771	PA PARA JARDINAGEM - MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO; TIPO: COMPACTA COM CABO DE MADEIRA DE 42,8CM;	UNIDADE	23

6	108375	ENXADA USO AGRICOLA - MATERIA PRIMA: FERRO; TAMANHO: GRANDE	UNIDADE	23
7	380563	PASTA PARA SOLDA FORTE - TIPO: SOLDA BRANCA	UNIDADE	23
8	559768	FIO DE SOLDA - COMPOSICAO: 60% CHUMBO E 40% ESTANHO; DIAMETRO FIO: 0,5 MM;	UNIDADE	23
9	1784617	ALICATE CUJA FUNCAO PRINCIPAL NAO SEJA O CORTE - TIPO: PRESSAO COM MORDENTES FORJADOS; MATERIA- PRIMA: ACO CROMO VANADIO; TAMANHO NOMINAL: 12 POLEGADAS; CABO: COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO	UNIDADE	23
10	2046814	FERRAMENTA PARA MOVIMENTAR MOVEIS - IDENTIFICACAO: KIT: 1 LEVANTADOR DE MOVEIS + 4 MOVEDOR/RODINHAS; MATERIA-PRIMA: ACO REFORCADO; ALAVANCA: COM ALAVANCA; PESO SUPORTADO: SUPORTA ATE 150KG;	UNIDADE	23
11	1914499	APLICADOR DE SILICONE - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO, ACABAMENTO PINTADO; REFIL: TIPO DO REFIL: TUBO DE 300 G / 305 ML;	UNIDADE	23
12	1879316	COLHER DE PEDREIRO - TIPO: CANTO RETO; MATERIA- PRIMA: ACO FORJADO; MEDIDAS: 6 POLEGADAS; CABO: MADEIRA;	UNIDADE	23
13	2009579	DESEMPENADEIRA - MATERIA-PRIMA: PLASTICO; NUMERO/MEDIDAS: 18 CM X 30 CM (L X C); TIPO: CORRUGADA; FINALIDADE: NIVELAMENTO/REVESTIMENTO DE SUPERFICIES;	UNIDADE	23
14	1879740	DESEMPENADEIRA - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO; NUMERO/MEDIDAS: 260 X 150MM; TIPO: LISA; FINALIDADE: GRAFIATO;	UNIDADE	23
15	1632051	ALICATE CUJA FUNCAO PRINCIPAL NAO SEJA O CORTE - TIPO: BOMBA D'AGUA ; MATERIA-PRIMA: ACO; TAMANHO NOMINAL: 12 POLEGADAS; CABO: PLASTICO;	UNIDADE	23
16	1298437	ALICATES CUJA FUNCAO PRINCIPAL NAO SEJA O CORTE- TIPO: REBITADEIRA MANUAL ; MATERIA-PRIMA: ACO SAE 1018 (CORPO) E ACO SAE 1045 (PONTEIRA); TAMANHO NOMINAL: 10 POLEGADAS OU 260MM; CABO: PVC	UNIDADE	23
17	1467174	CHAVE AJUSTAVEL - TIPO: DE GRIFO ; MATERIA-PRIMA: CABECA EM ACO ALTA RESISTENCIA, CORPO ACO CROMO; TAMANHO NOMINAL: 14 POLEGADAS; ABERTURA: 3,5 POLEGADA	UNIDADE	23
18	1944495	ESTILETE USO ESCRITORIO - CORPO: METAL; LAMINA: BIMETALICA; TIPO: TRAPEZOIDAL DOBRAVEL;	UNIDADE	23
19	1076280	TORQUES - TIPO: DE CARPINTEIRO; TAMANHO NOMINAL: 8 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO TEMPERADO;	UNIDADE	23

BRICOLAGEM LOTE 2 - MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	801810	BOMBA PARA LUBRIFICACAO - FUNCIONAMENTO: MANUAL, COM MANGUEIRA E BICO; TIPO: LUBRIFICADORA PROPULSORA, PARA GRAXA; BALDE: COM BALDE, COM CAPACIDADE PARA 7KG	UNIDADE	4

2	1656945	CARRINHO DE MAO - MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO 22; CAPACIDADE: CACAMBA PARA 60 LITROS; NUMERO RODAS: 01 RODA DE PNEU CAMARA	UNIDADE	4
3	1816853	CALIBRADOR DE ANGULO DE ROSCA - MATERIA PRIMA: ACO INOXIDAVEL; ANGULO DE VERIFICACAO: 55 GRAUS (WHITWORTH/BSP) E 60 GRAUS (METRICA);	UNIDADE	4
4	1610180	CARRINHO COM RODIZIO, MANUTUTENCAO MECÂNICA - MATERIA-PRIMA: ACO; RODAS: 04 GIRATORIAS; COMPARTIMENTOS: 03 GAVETAS; DIMENSÕES: 410 X 650 X 850 MM; CAPACIDADE DE CARGA: 120KG;	UNIDADE	4
5	826782	MORSA DE BANCADA - MATERIA-PRIMA: FERRO FUNDIDO; TIPO: MANUAL; MORDENTE: LARGURA DE 220MM E ABERTURA MAXIMA DE 220MM; PESO: 21KG;	UNIDADE	4
6	699233	PALETEIRA - CAPACIDADE DE CARGA: COM CAPACIDADE DE CARGA DE 2000KG; GARFOS: 1520MM DE COMPRIMENTO X 680MM DE LARGURA; RODAS: NYLON;	UNIDADE	6
7	1808257	CALIBRADOR DE PRESSAO PARA PNEUS E CAMARAS - TIPO: MANUAL COM INFLADOR; DISPLAY: SEM DISPLAY; FAIXA DE TRABALHO: 210 PSI; TENSÃO: NAO APLICAVEL;	UNIDADE	23
8	1077767	NIVEL DE PRECISAO - MATERIA PRIMA: ALUMINIO - BASE IMANTADA; BOLHAS: 1 DE PRUMO E 1 DE NIVEL; TAMANHO: 12 POLEGADAS (305MM);	UNIDADE	23
9	2009242	JOGO DE BROCAS - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO; TIPO: VARIADAS; NUMERO DE BROCAS: 17 PECAS; TIPO DA PONTA: BROCA SDS, TALHADEIRA, PONTEIRA; UNIDADE DE MEDIDA: MILIMETRO;	UNIDADE	46
10	1817175	DESFORCIMETRO - IDENTIFICACAO: MOVEL; TORQUE: 3.000 A 3.800 N.M; VELOCIDADE: REDUCAO PROPORCIONADA: 1:58; ACESSORIOS (1): 02 SOQUETES EM ACO CROMO VANADIO DE 32 E 33 MM; ACESSORIOS (2): 01 ALAVANCA AUXILIAR E MALETA PARA TRANSPORTE;	UNIDADE	4
11	1885740	TORNO ENCANADOR - NUMERO: 3; MATERIA-PRIMA: FERRO FUNDIDO NODULAR FE 4202; TIPO: FIXO, DE BANCADA; ABERTURA MAXIMA: 76,2 MM; APLICACAO: FIXACAO DE TUBOS PARA CORTE E ROSQUEAMENTO; PESO: APROXIMADAMENTE 4.30 KG;	UNIDADE	4

ELETRICOS LOTE 3 - MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	99198	FURADEIRA - TIPO: DE IMPACTO. REVERSÍVEL: REVERSÍVEL; MANDRIL: 1/2 POLEGADA; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 5/8: 5/8" AÇO X 1 1/2" MADEIRA X 3/4" CONCRETO; ROTAÇÃO DA BROCA: 1050 A 2400 Rpm; POTÊNCIA MÍNIMA: 770 Watts X 127 Volts;	UNIDADE	23
2	894710	MARTELETE - TIPO: ROTATIVO ROMPEDOR; POTENCIA: 780 WATTS; CAPACIDADE DE PERFURACAO: 13MM METAL, 32MM MADEIRA, 24MM CONCRETO; IMPACTOS POR MINUTO: 0 A 4.500 IPM; ROTACAO: 0 A 1.100 RPM; FORÇA DE IMPACTO: 2,7 JOULES; ALIMENTACAO: 110 VOLTS;	UNIDADE	23
3	1525719	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA MANUAL - IDENTIFICACAO: PARAFUSADEIRA/FURADEIRA PROFISSIONAL A CABO; FUNCIONAMENTO: 24 CONFIGURACOES DE TORQUE E 1 DE PERFURACAO; TORQUE: TORQUE MINIMO 10,3 NM. (GSR 7-14); ROTACAO: 2 VELOCIDADES:0-400 RPM/ 0-1400 RPM; CONTROLE ELETRONICO DE VELOCIDADE NO INTERRUPTOR; TENSÃO 127 VOLTS, POTENCIA 400 WATTS, MANDRIL DE APERTO RAPIDO.	UNIDADE	23
4	52442	ESMERILHADEIRA - QUANTIDADE DE REBOLOS: 2 REBOLOS; MEDIDAS DO REBOLO: 6 POLEGADAS; ROTACAO MOTOR: 2800 RPM; POTENCIA MOTOR: 1/2 HP; TENSÃO: 110/220 VOLTS;	UNIDADE	4
5	326410	ESMERILHADEIRA - QUANTIDADE DE REBOLOS: 1 REBOLO; MEDIDAS DO REBOLO: COM REBOLO DE 4 1/2 POLEGADAS; ROTACAO DO MOTOR: 11000 RPM; POTENCIA MOTOR: 840 WATTS; TENSÃO: 110 VOLTS;	UNIDADE	23
6	1356704	SERRA TICO-TICO - GOLPES POR MINUTO: 500 A 3100 GPM; POTENCIA: MINIMA DE 650 WATTS; TENSÃO: 127 VOLTS; CAPACIDADE DE CORTE: 90 MM(MADEIRA); 20 MM(ALUMINIO); 10 MM(ACO);	UNIDADE	23
7	1355147	SERRA MARMORE - CAPACIDADE DE CORTE: DE 0 GRAUS: 32,5MM - A 45 GRAUS 21,5MM; DIAMETRO DO FURO: 20MM; DIAMETRO DO DISCO: 125MM; ROTACAO: 12.000 RPM; POTENCIA: 1.450 WATTS; TENSÃO: 127 VOLTS;	UNIDADE	23
8	1693662	MAQUINA DE SOLDA ELETRONICA - FINALIDADE: SOLDAGEM DE ELETRODOS REVESTIDOS; POTENCIA: NOMINAL > OU = 4,7KVA-127V E > OU = 7,2KVA-220V; ALIMENTACAO: BIVOLT/AUTOMATICO; TIPO: INVERSOR; MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO; MAQUINA DE SOLDA ELETRONICA COM SISTEMA DE REFRIGERACAO FORCADA ATRAVES DE VENTILADOR INTERNO; EFICIENCIA ENERGETICA 85%; PROCESSO DE SOLDAGEM MULTIPROCESSOS MMA/TIG; FAIXA DE CORRENTE 110A/127V E 145A/220V; TIPO DE ELETRODO REVESTIDO ATÉ 3,2MM; PORTA ELETRODO 3M MINIMO 250A; GARRA TERRA 2M MINIMO DE 250A.	UNIDADE	4
9	1485342	MICRO RETIFICA - FINALIDADE: POLIMENTO, LIXAR, ETC; ACESSORIOS (1): 36 ACESSORIOS; ACESSORIOS (2): DISCOS DE CORTES, FRESA, ESCARIADOR BROCA, REBOLO;; ACESSORIOS (3): PONTA MONTADA, ESCOVAS , SUPORTES, TUBOS DE LIXA;; POTENCIA: 175 WATTS; VELOCIDADE: 5000 A 35000RPM; ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS;	UNIDADE	23
10	59935	COMPRESSOR DE AR - PRESSAO: 2 1/2 HP(2,5 HP); PRODUCAO DE AR: 1200 RPM; POTENCIA DO COMPRESSOR: 1 CV; POTENCIA MOTOR: 60 HZ; ROTACAO MOTOR: 110/220 VOLTS; TENSÃO/FREQUENCIA: 100 LIBRAS;	UNIDADE	4

11	837440	PISTOLA PARA PINTURA - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; PRESSAO DE TRABALHO: 35 LB/POL2; CONSUMO AR: 2,5 PCM; BICO: 1,2 MM; VAZAO: 712 L/MIN;	UNIDADE	4
12	650820	SOPRADOR - TIPO: TERMICO , TIPO PISTOLA; POTENCIA: 1400 WATTS; VAZAO DE AR: 400 LITROS/MINUTO; TEMPERATURA: 500 GRAUS CELSIUS; ALIMENTACAO: 110 VOLTS;	UNIDADE	23
13	649228	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - TIPO: PROFISSIONAL ; FINALIDADE: LAVAGEM DE AUTOS; MOTOR: 2 HP TRIFASICO 4 POLOS; PRESSAO: 400 PSI; VAZAO: 1500 LITROS POR HORA; GATILHO: COM ESGUICHO REGULAVEL; ENGATE: RAPIDO AO SISTEMA DE SUCCAO DA AGUA; RECIPIENTE: SEM RECIPIENTE; POTENCIA: NAO APLICAVEL;	UNIDADE	4
14	1301918	ASPIRADOR DE PO E/OU LIQUIDOS - IDENTIFICACAO: PROFISSIONAL ; POTENCIA: 2.400 W; CAPACIDADE: 80 LITROS; TENSAO: 220 VOLTS; ACESSORIOS: MANGUEIRA DE 2,5M E BOCAL DE SOPRO; DIMENSOES: 66 X 55 X 107CM (CXLXA);	UNIDADE	4
15	1525735	LIXADEIRA - TIPO: ROTO ORBITAL ; POTÊNCIA: 250 WATTS; VELOCIDADE: CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE; ALIMENTAÇÃO: 127 VOLTS; NÚMERO DE OSCILAÇÕES 15.000 A 24.000 OSCILAÇÕES POR MINUTO, ROTAÇÃO 7.500 A 12.000 RPM, CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, DIAMETRO DO PRATO 125MM.	UNIDADE	4
16	1816977	TUPIA - MOTOR: 530 WATTS; VELOCIDADE DO MOTOR: 30.000 RPM; TENSÃO: 110V;	UNIDADE	4
17	1735845	FERRO PARA SOLDAGEM (PERMANENTE) - TENSAO: 110 VOLTS; POTENCIA: 80W;	UNIDADE	23
18	1616803	FERRO P/SOLDAGEM, ELETRICO, ACIMA DE 100 WATTS - TENSAO: 127 VOLTS; POTENCIA: 550 WATTS;	UNIDADE	23
19	1779133	TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM - POTENCIA: 3.000 VA; TENSAO ENTRADA/SAIDA: 110/220 VOLTS; TIPO: AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT COM SENSOR TERMICO	UNIDADE	23

FERRAMENTAL LOTE 4 - MATERIAL PERMANENTE

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	364819	CAIXA PARA GUARDA DE FERRAMENTAS - MATERIA-PRIMA: ACO; TIPO (1): TIPO SANFONADA; TIPO (2): 5 REPARTICOES, COM TRANCA; DIMENSOES: 720MM X 350MM X 360MM;	UNIDADE	46
2	1654802	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS - QUANTIDADE CHAVES: 10 CHAVES; CARACTERISTICAS-1: HASTE EM ACO CROMO VANADIO; CARACTERISTICAS-2: 5 FENDA:5.0X75/6.0X100/6.0X 150/8.0X150/6.0X38MM; CARACTERISTICAS-3: 5 PHILIPS:PH3X150/PH2X150/PH2X100/PH1X100/PH2X38MM; COMPONENTE: MALETA PLASTICA;	UNIDADE	23
3	1675575	JOGO DE CHAVES PHILIPS - MATERIA-PRIMA: ACO VANADIO, HASTE NIQUELADA E CROMADA; NUMERO DE CHAVES: 5 CHAVES; UNIDADE DE MEDIDA: POLEGADAS; JOGO DE CHAVES PHILIPS 1/8x3 POL. a 5/16x16 POL.	UNIDADE	23
4	216950	JOGO DE CHAVES DE FENDA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO, COM CABO EM MATERIAL ISOLANTE; NUMERO DE CHAVES: 10 PECAS; PONTAS: POLEGADA	UNIDADE	23

5	225290	JOGO CHAVES DE ESTRIA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; NUMERO DE CHAVES: 12 CHAVES; BITOLA: MILIMETRO; COMPOSTO DAS CHAVES DE 6 X 7, 8 X 9, 10 X 11, 12 X 13, 14 X 15, 16 X 17, 18 X 19, 20 X 22, 21 X 23, 24 X 26, 25 X 28 E 27 X 32 MILIMETROS	UNIDADE	23
6	1808273	JOGO DE CHAVES COMBINADAS - BOCA X ESTRIA - MATERIA-PRIMA: ACO LIGADO COM CROMO VANADIO; COMPOSICAO: 33 PECAS; UNIDADE DE MEDIDA: 06 A 50 MM; MEDIDAS: 06 MM, 07 MM, 08 MM, 09 MM, 10 MM, 11 MM, 12 MM, 13 MM, 14 MM, 15 MM, 16 MM, 17 MM, 18 MM, 19 MM, 20 MM, 21 MM, 22 MM, 23 MM, 24 MM, 25 MM, 26MM, 27 MM, 28 MM, 29 MM, 30 MM, 32 MM, 33 MM, 34 MM, 36 MM, 38 MM, 41 MM, 46 MM, 50 MM.	UNIDADE	23
7	1519425	JOGO CHAVE TIPO TORX - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; TIPO: L; NUMERO DE PECAS: 10 PECAS; COMPOSICAO: T9, T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45	UNIDADE	23
8	688703	JOGO DE SOQUETES - TIPO: ESTRIADO ; ENCAIXE: 1/2 POLEGADA; NUMERO DE SOQUETES: 20 SOQUETES; MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; UNIDADE DE MEDIDA: MILIMETROS; ACESSORIOS (1): 1 MANIVELA, 1 CABO T; ACESSORIOS (2): 1 CATRACA SIMPLES, 1 JUNTA UNIVERSAL; ACESSORIOS (3): 2 EXTENSOES (5 E 10 POLEGADAS)	UNIDADE	23
9	2002469	JOGO DE PONTAS PARA PARAFUSADEIRA - NUMERO DE PECAS: MINIMO 46 PEÇAS; TIPO DA PONTA: FENDA, PHILLIPS, SOQUETES E OUTROS; MATERIA-PRIMA: ACO	UNIDADE	46
10	1808265	JOGO DE CHAVES COMBINADAS - BOCA X ESTRIA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; COMPOSICAO: 16 PECAS; UNIDADE DE MEDIDA: 1/4 A 1.1/4 POLEGADAS; 1/4"- 5/16"- 3/8"- 7/16"- 1/2"- 9/16"- 5/8"- 11/16"- 3/4"- 13/16"- 7/8"- 15/16"- 1"- 1-1/16"- 1-1/8"- 1-1/4".	UNIDADE	23
11	210455	JOGO DE CHAVES DE BIELA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; NUMERO DE CHAVES: 12 PECAS; UNIDADE DE MEDIDA: MILIMETRO; COMPOSTO DAS CHAVES DE 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 19 MILIMETROS.	UNIDADE	23
12	1810987	JOGO DE CHAVES ALLEN - MATERIA-PRIMA: ACO VANADIO; NUMERO DE CHAVES: 11 PECAS; UNIDADE DE MEDIDA: MILIMETROS OU POLEGADAS	UNIDADE	23
13	1618130	CONJUNTO FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA - NUMERO DE PECAS: 05; - JOGO DE ALICATES PARA ELETRICISTA; JOGO COM 5 PECAS, SENDO: - 01 ALICATE UNIVERSAL 200 MM (8)POLEGADAS - 01 ALICATE DE CORTE DIAGONAL 165 MM (6,5)POLEGADAS - 01 ALICATE DE BICO MEIA CANA 165 MM (6,5)POLEGADAS - 01 ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS - 01 MOSQUETINHO FABRICADOS EM ACO ESPECIAL COM ACABAMENTO POLIDO CABO EM BI MATERIAL ERGONOMICO,ISOLADO E ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO	UNIDADE	23
14	577626	TRENA DE PRECISÃO - PERMANENTE MATERIA-PRIMA: AÇO ESMALTADO; CAPACIDADE DE MEDIDA:10 METROS; ESCALA:MM E POL; ACESSORIOS: TRAVA DE PRESILHA; GRAVAÇÃO DA FITA COM REVESTIMENTO ESPECIAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEBRA E DESGASTES, COM BATENTE MOVEL PARA MEDIDAS INTERNAS E EXTERNAS, CAIXA RESISTENTE E DE FORMATO ANATOMICO, LARGURA DA FITA DE NO MINIMO 15MM	UNIDADE	23
15	1338269	TRENA ELETRONICA - APLICACAO: PARA MEDICOES PRECISAS EM INTERIORES E EXTERIORES; ALCANCE: ENTRE 0,05M A 60	UNIDADE	23

		METROS; PRECISAO: PRECISAO DE MAIS OU MENOS 1,5MM; ALIMENTACAO: A BATERIA / 9 VOLTS;		
16	1465481	ESQUADRO PARA ARTIFICE - MATERIA PRIMA: ACO; FORMA DO ESQUADRO: L; ANGULOS: 90 GRAUS; MEDIDA: 16 POLEGADAS;	UNIDADE	23
17	1779486	REBITADEIRA - TIPO: ALAVANCA - MANUAL DE ROSCA M3 A M10; MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO+C34:C37	UNIDADE	23
18	88722	MASCARA ELETRONICA PARA SOLDADOR - MATERIA PRIMA: FIBRA; TIPO: FOTOCELULA PARA AUTOESCURECIMENTO DA LENTE; COMPONENTES: VISEIRA, LENTE E SUPORTE;	UNIDADE	4
19	689122	TORQUIMETRO - TIPO: COM RELOGIO ; EM ACO CROMO VANADIO NIQUELADO; MATERIA-PRIMA DO CABO: BORRACHA; CAPACIDADE DE TORQUE DE ATE 34KGF.M; TIPO DE OPERACAO: OPERADO MECANICAMENTE; COM ENCAIXE DE 1/2 POLEGADA	UNIDADE	4
20	1310941	PAQUIMETRO - TIPO: DIGITAL ; TIPO DE MEDICAO: INTERNA, EXTERNA, PROFUNDIDADE E RESALTOS; DIVISAO: 0,01MM; CAPACIDADE DE MEDIDA: 0 A 200MM	UNIDADE	23
21	653942	MULTIMETRO - O MULTIMETRO DEVE SER CAPAZ DE MEDIR: TENSAO AC/DC DE 0 A 1000 VOLTS; CORRENTE AC/DC DE 0 A 20 AMPERES; CAPACITANCIA DE 0 A 200 MICROFARADS; RESISTENCIA DE 0 A 2 GIGAOHMS; FREQUENCIA DE 0 A 10 MEGAHERTZ; TEMPERATURA DE -40 A 1000 GRAUS CELCIUS; INDUTANCIA DE 0 A 20 HENRYS; O MULTIMETRO DEVE SER CAPAZ DE EFETUAR TESTES DE DIODO E CONTINUIDADE COM TENSAO DE CIRCUITO ABERTO DE 3 VOLTS; CATEGORIA II DE SOBRETENSÃO.	UNIDADE	23
22	85944	ALICATE MEDICAO - TIPO: AMPERIMETRO DIGITAL ; DISPLAY: ATE 3,5 DIGITOS; FUNCOES-1: MEDIR CORRENTE CA; FUNCOES-2: TENSAO AC/DC; FUNCOES-3: FREQUENCIA, TESTE DE DIODO; GARRAS	UNIDADE	23
23	1343564	ESTANTE PARA ALMOXARIFADO - MATERIA-PRIMA: ACO; COMPOSIÇÃO: 32 GAVETAS PLÁSTICA NÚMERO 4; TIPO: ESTANTE GAVETEIRO; COLUNA: NAO APLICÁVEL; DIMENSÕES: 66(ALTURA)X100(LARGURA)X16(PROF)CM; ESTANTE PARA ALMOXARIFADO TIPO"ESTANTE GAVETEIRO" INCLUINDO AS GAVETAS NUMERO 4 NA COR PRETA.	UNIDADE	10

ALTURAS LOTE 5 - MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	304182	ESCADA DOBRAVEL - NUMERO DE DEGRAUS: 07 DEGRAUS; MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; PESO SUPORTADO: 120 KG	UNIDADE	23
2	376892	ESCADA EXTENSIVEL - MATERIA-PRIMA: FIBRA DE VIDRO; DEGRAU: 28 DEGRAUS; MEDIDA: 8,5M (ABERTA) E 4,25M (FECHADA); PESO SUPORTADO: MAXIMO 120 KG;	UNIDADE	4
3	1877348	ANDAIME - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO; MEDIDAS: 1 METRO DE LARGURA X 6 METROS DE ALTURA; BASE: 4 RODIZIOS COM TRAVAMENTO	UNIDADE	4

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Aviso de Licitação;
- 1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. a Proposta comercial do contratado;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima;
- 1.2.6. edital de licitação.

1.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- 1.3.1. Os produtos deverão embalados adequadamente, para que não sejam danificados no percurso, todos produtos deverão conter Manuais e Certificados de fábrica.
- 1.3.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.
- 1.3.4. Todos os custos diretos e indiretos com a entrega, descarregamento será por conta do contratado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. **Do prazo de Entrega:**

- 2.2.1. O prazo de entrega do objeto é de até **30 (trinta)** dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho.;
- 2.2.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para Universidade do Estado de Minas Gerais , ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. **Do Local e Horário de Entrega:**

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, 7545, Pampulha, Belo Horizonte - MG, no horário de 08:00 às 16:30 de Segunda a Sexta - Feira.

Reitoria - Almoxarifado	André Rodrigues da Silva	(31) 99299-3369
-------------------------	--------------------------	-----------------

- 2.4.1. O descarregamento do equipamento ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma da Lei n. 14.133, de 2021;
- 3.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].
 - 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.30.00.0.10.1 - UPG 0003

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.00.0.10.1 - UPG 0003

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva dos produtos e respectivo aceite do Contratante.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.3. A data da emissão;

6.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.4.7. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.9. O valor a pagar; e

6.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.8.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.16.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.16.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.16.4. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.16.6. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.16.7.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.16.7.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.16.7.4. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.16.7.6. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.16.7.8. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. Do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Contrato e eventuais anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Contrato, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no presente Termo de Contrato, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos
- 8.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Do Contratado:

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

- 8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. **CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA COMPLEMENTAR**

9.1. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

9.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

9.2. **DA GARANTIA LEGAL DO PRODUTO:**

9.2.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.6. Poderá ocorrer a dissolução consensual da avença por meio de acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.11. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Karelina Staut de Aguiar, Analista Universitário**, em 15/09/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149140651** e o código CRC **6A066855**.